



**LEI MUNICIPAL Nº 1094, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2015”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

**CAPÍTULO II  
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em R\$ 15.430.000,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS), em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1082, de 27/06/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, desdobrada em:

R\$ 1,00

<b>Categoria Econômica / Natureza de Receita</b>	<b>Valor Estimado</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.315.440,00</b>
Receita Tributária	439.046,00
Receita de Contribuições	85.000,00
Receita Patrimonial	92.295,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	37.310,00
Transferências Correntes	15.567.200,00
Outras Receitas Correntes	84.589,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.705.800,00</b>
Alienação de bens	85.800,00
Transferências de Capital	1.620.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>18.021.240,00</b>

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(2.591.240,00)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.430.000,00</b>

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Subseção I**  
**Da Despesa Total**

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.235.900,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS), para a Administração Direta, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1082, de 27/06/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal	R\$ 562.500,00
II – Prefeitura Municipal .....	R\$ 14.867.500,00

**Subseção II**  
**Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo e Unidade Orçamentária**

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

<b>Funções de Governo</b>	<b>Valor Fixado</b>
Legislativa	562.500,00
Administração	3.044.997,21
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	706.104,00
Previdência Social	0,00
Saúde	3.588.038,00
Educação	2.687.865,36
Cultura	386.916,00
Urbanismo	1.526.157,90
Habitação	0,00
Saneamento	101.048,54
Gestão Ambiental	180.300,00
Agricultura	1.184.375,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	22.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

Transporte	365.660,00
Desporto e Lazer	923.455,00
Encargos Especiais	16.000,00
Reservas de Contingência	133.782,99
<b>Total Geral</b> .....	<b>15.430.000,00</b>

R\$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
01.001.000 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	562.500,00
02.001.000 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	380.301,00
02.002.000 - Secretaria Municipal de Administração	2.052.378,20
02.003.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e de Desenv Econômico	1.240.976,00
02.004.000 - Secretaria Municipal de Finanças	689.500,00
02.005.001 - Serviço de Educação - Administração	371.000,00
02.005.002 - Setor de Educação – Pré-Escolar	83.500,00
02.005.003 - Ensino Fundamental – Recursos Próprios	792.125,36
02.005.004 - Ensino Geral	136.400,00
02.005.005 - Fundeb	1.304.840,00
02.006.001 - Setor de Esporte	912.950,00
02.006.002 - Setor de Lazer	10.505,00
02.007.001 - Setor de Administração - Saúde	876.902,00
02.007.002 - Fundo Municipal de Saúde	2.711.136,00
02.008.001 - Setor de Assistência Social	454.704,00
02.008.002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	2.900,00
02.008.003 - Fundo Municipal de Assistência Social	264.500,00
02.009.000 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.627.206,44
02.010.000 - Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	365.660,00
02.011.001 - Setor de Cultura	355.216,00
02.011.002 - Setor de Turismo	20.100,00
02.011.003 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	31.700,00
02.011.004 - Fundo Municipal de Turismo	2.700,00
02.012.000 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	180.300,00
<b>Total Geral</b> - .....	<b>15.430.000,00</b>

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

**SEÇÃO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

3

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30 % (trinta por cento), conforme artigo 56 da Lei Municipal n.º 1082, de 27/06/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 7º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas; e
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

#### SEÇÃO IV DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal n.º 1042, de 14/06/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, bem como a programação para o exercício financeiro de 2015, constante Plano Plurianual para o período de 2014/2017, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
<b>Funções de Governo</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	144.586,00
Administração	173.227,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	65.400,97
Previdência Social	0,00
Saúde	293.275,00
Educação	366.625,36
Cultura	37.000,00
Urbanismo	495.750,00
Habitação	0,00
Saneamento	54.000,00
Gestão Ambiental	12.000,00
Agricultura	348.875,00
Comércio e Serviços	0,00
Transporte	246.660,00
Desporto e Lazer	686.655,00
Encargos Sociais	0,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>2.924.054,33</b>

	R\$ 1,00
<b>Unidades Orçamentárias</b>	<b>TOTAL</b>
01.001.000 – Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	144.586,00
02.001.000 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	50.432,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

02.002.000 – Secretaria Municipal de Administração	97.995,00
02.003.000 – Secretaria Municipal de Agric e de Desenv Econômico	349.875,00
02.004.000 – Secretaria Municipal de Finanças	23.800,00
02.005.001 – Serviço de Educação – Administração	28.700,00
02.005.002 – Setor de Educação – Pré-Escolar	52.500,00
02.005.003 – Ensino Fundamental – Recursos Próprios	245.425,36
02.005.004 – Ensino Geral	0,00
02.005.005 – Fundeb	40.000,00
02.006.001 – Setor de Esporte	686.150,00
02.006.002 – Setor de Lazer	505,00
02.007.001 – Setor de Administração – Saúde	232.700,00
02.007.002 – Fundo Municipal de Saúde	60.575,00
02.008.001 – Setor de Assistência Social	50.001,00
02.008.002 – Assistência Social	0,00
02.008.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	15.399,97
02.009.000 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	549.750,00
02.010.000 – Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	246.660,00
02.011.001 – Setor de Cultura	37.000,00
02.011.002 – Setor de Turismo	0,00
02.011.003 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	0,00
02.011.004 – Fundo Municipal de Turismo	0,00
02.012.000 – Gestão Ambiental	12.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>2.924.054,33</b>

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento**

	R\$ 1,00
<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
Recursos Próprios	1.075.479,36
Alienação de Bens	86.580,000
Outras Transferências (Estado e União)	123.494,97
Transferências de Outras Instituições Públicas	190.000,00
Transferências de Convênios da União	922.200,00
Transferências de Convênios do Estado	526.300,00
<b>Total Geral .....</b>	<b>2.924.054,33</b>

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2015, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 12. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 13. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2015 será utilizada conforme disposto no artigo 58 – parágrafo único da Lei Municipal n.º 1082, de 27/06/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Em conformidade com o parágrafo único do art. 3º Lei Municipal n.º 1082 de 27 de Junho de 2014 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, a Tabela 1 constante do Anexo II da referida Lei será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2015.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 10 de dezembro de 2014.

Helder Sávio Silva

Prefeito Municipal